DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	11.868.098,55	11.940.766,75	12.210.064,51
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	11.274.693,62	11.343.728,41	11.599.561,28
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	10.681.288,69	10.746.690,07	10.989.058,06

DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.318.677,62	1.326.751,86	1.356.673,83
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.252.743,74	1.260.414,27	1.288.840,14
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.186.809,85	1.194.076,67	1.221.006,45

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Antonio Luiz Savela	Neucir Fiebke	Claudenir Pradebon
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador